



Bariri, 27 de janeiro de 2020.

MENSAGEM
Nº 06/2020

Senhor Presidente:

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões de

Justiça - Redação
Turismo - Desenvolvimento

SALA SESSÕES

03 / 02 / 2020

PRESIDENTE

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 06/2020 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Trata o presente Projeto de Lei em obter autorização legislativa para corrigir a tabela de vencimentos dos servidores municipais, a título de revisão geral anual deste exercício, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2020, como previsto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e de acordo com o artigo 61, da Lei Municipal nº 3.309/2002, com as alterações do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.428/2004.

O reajuste proposto pelo Poder Executivo está de acordo com o índice inflacionário apurado no último ano que foi de 3,36% - INPC do IBGE, cujo valor é exatamente o possível dentro da atual conjuntura econômica do Município e de acordo com os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP





= PROJETO DE LEI Nº 06/2020 =

de 27 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais para o exercício de 2020.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir, com efeito retroativo a partir de **1º de janeiro de 2020, em 3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento)** as tabelas de vencimentos dos servidores municipais, inclusive da autarquia SAEMBA (Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri).

§1º Em igual percentagem, fica autorizada a correção dos proventos de aposentadorias, pensões e benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 1.321, de 23 de abril de 1979.

§2º A correção incide igualmente sobre as vantagens pessoais decorrentes das Leis Municipais 3.309/2002 e 4.111/2011.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 27 de janeiro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal